



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória do Mearim

REC-PJVIM - 32022
Código de validação: 9E913F9EC9

RECOMENDAÇÃO

Vitória do Mearim/MA, 27 de janeiro de 2022.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inc. II, da Constituição Federal e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que o Ministério Público detém, dentre outras, como função institucional, o ajuizamento de Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o **art. 127, caput, e o art. 129, incisos II e VI, ambos da Constituição Federal, e com o art. 5º da Lei Complementar nº 75/93;**

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de Recomendações visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (**art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do **art. 3º, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 75/93,** a preservação do patrimônio público e a prevenção e correção de ilegalidade ou abuso de poder;

CONSIDERANDO que *“as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei;*



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória do Mearim

CONSIDERANDO que, a teor do **art. 37, caput, da CF/88**, “a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que o item 41 do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 001/2022, dispõe que:

“Deverá ser apresentado pelo Proponente, documento informando a distância em quilômetros em uma casa decimal, entre o posto de atendimento e a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA, não podendo esta ser superior a 09 (nove) km, podendo o Pregoeiro, caso haja dúvida, solicitar a Unidade de Infraestrutura - UNINF, a comprovação da quilometragem, aceitando-se um erro na distância informada de no máximo 100 (cem) metros”.

CONSIDERANDO que tal exigência encontra-se em total afronta ao que estabelece a Constituição Federal, pois impõe limitação à ampla participação de todos os interessados no certame, sem que tenha ocorrido qualquer justificativa plausível para tanto;

CONSIDERANDO que tal exigência ofende, ainda, e os princípios da livre e ampla competitividade e da proporcionalidade, pois impede que participantes de cidades circunvizinhas participem do certame, a exemplo dos postos da vizinha Arari/MA, que dista 10km de distância de Vitória do Mearim/MA;

CONSIDERANDO que em ações penais e ações de improbidade administrativa relacionadas a fraudes em licitações, por diversas vezes, a defesa dos agentes públicos envolvidos costuma alegar ausência de dolo por desconhecimento das nuances e diretrizes legislativas a respeito de licitações;

CONSIDERANDO a necessidade de dar plena, total e inequívoca ciência aos gestores de que a exigência de distância máxima entre o posto de combustível e a sede da prefeitura municipal, sem sólida fundamentação, é contrária ao Direito e contribui para fraudes



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória do Mearim

em licitações e prejuízos ao erário, devendo ser evitadas por decisão e ação dos gestores públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um mecanismo extrajudicial formal por meio do qual se adverte ou sugere ao destinatário a prática ou não de certos atos em prol da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa compete à Instituição, **RESOLVE:**

RECOMENDAR ao **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM**, Sr. **RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA** que **retifique o edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022 no item que estabelece que, entre o posto de atendimento e a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA, não pode haver distância superior a 09 (nove) km, haja vista ser uma exigência completamente desarrazoada, abusiva e manifestamente inconstitucional e ilegal, com adiamento do certame, com vistas a dar ampla publicidade da alteração aos interessados pelo prazo legal.**

Outrossim, que seja encaminhada a este Órgão Ministerial, através de via eletrônica (e-mail institucional: karinafreitas@mpma.mp.br), em 24h (vinte e quatro horas), **RESPOSTA COM DOCUMENTO COMPROBATÓRIO** das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.

Ressalta-se, por fim, que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas em âmbito administrativo e judicial cabíveis contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Publique-se. Dê-se ampla divulgação nos canais disponíveis de comunicação.

assinado eletronicamente em 27/01/2022 às 12:23 hrs ()*

KARINA FREITAS CHAVES
PROMOTORA DE JUSTIÇA